



P.L. 131/19 - Autógrafo n.º 152/19 - Proc. n.º 4.319/19 - CMV

LEI Nº 5.931, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os entes públicos municipais de Valinhos, Prefeitura e Daev, realizarem imediata restauração de passeios públicos e de ruas após a conclusão de obras, na forma que especifica, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os entes públicos municipais de Valinhos, Prefeitura e Daev, à imediata realização da restauração de calçadas e ruas após a realização e conclusão de obras.

Parágrafo único. É obrigatória a restauração da calçada e da rua no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços.

Art. 2º. V E T A D O.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 131/19 - Autógrafo n.º 152/19 - Proc. n.º 4.319/19 – CMV - Lei n.º 5.931/19 – fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de novembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 17.768/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria do Vereador Gilberto Aparecido
Borges.